



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Mata - Agência de Florestas e Biodiversidade de Lima Duarte

Parecer nº 2/IEF/AFLOBIO LIMA DUARTE/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0040377/2022-13

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Gláucio Ribeiro de Amorim	CPF/CNPJ: 033.021.416-02
Endereço: Sítio Palmital	Bairro: Zona Rural
Município: Matipó	UF: MG
Telefone: 31 982011625	E-mail: albertocostamp@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio Palmital	Área Total (ha): 60,7270
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 1.469 e 7.298	Município/UF: Abre Campo/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3140902-A032.7D47.8AD6.4670.B984.E32C.7C9C.020D	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	23,9899	Hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sírgas 2000)	
				X	Y
-----	-----	-----	-----	-----	-----
-----	-----	-----	-----	-----	-----
-----	-----	-----	-----	-----	-----

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
-----	-----	-----
-----	-----	-----

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
-----	-----	-----	-----
-----	-----	-----	-----

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-----	-----	-----	-----
-----	-----	-----	-----

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 03/10/22Data da vistoria: 07/03/23Data de solicitação de informações complementares: Não se aplica

Data do recebimento de informações complementares: *Não se aplica*

Data de emissão do parecer técnico: 22/03/23

Este processo foi formalizado junto ao Instituto Estadual de Florestas, por meio da URFBio Mata, o Processo Administrativo nº 2100.01.0040377/2022-13 instruído por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, sendo o requerente o senhor, Gláucio Ribeiro de Amorim, inscrito no CPF nº 033.021.416-02, requerendo Autorização para Intervenção Ambiental na modalidade de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 23,9899 hectares, para exercício de atividade de agricultura, no município de Matipó/MG. Foi realizada a análise técnica prévia e viu-se a necessidade de apoio jurídico e posteriormente foi realizada a vistoria no local. Não foi solicitada informações complementares pois as mesmas iriam alterar todo o escopo do processo e requerimento inicial.

2. OBJETIVO

O requerente tem o objetivo de realizar a supressão da regeneração nativa em uma área de 23,9899ha, para o plantio de café no Sítio Palmital, Zona Rural do município de Matipó/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural, denominado Sítio Palmital, descrito nas Certidões de Registro de Imóveis de Abre Campo/MG, com matrículas nº 1.469 e 7.298 , apresenta uma área total de 60,7270 ha, entretanto, apenas 55,7139 ha foram mensurados observados pelo responsável pelo levantamento topográfico apresentado. O proprietário, Sr. Gláucio Ribeiro de Amorim, pretende realizar a supressão de cobertura vegetal nativa, em estágio inicial, em uma área caracterizada como Floresta Estacional Semideciduosa Montana (FESD) de vegetação secundária em estágio inicial. A área total da intervenção é 23,9899 ha, segundo o requerimento apresentado, com o objetivo de limpar a área para o plantio de café.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3140902-A0327D478AD64670B984E32C7C9C020D

- Área total: 54,67 ha

- Área de reserva legal: 10,04 ha

- Área de preservação permanente: 4,92 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 9,67 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada: xxxxx ha

(x) A área está em recuperação: 10,04 ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 05

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal não estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. A RL proposta no CAR possui 10,04 ha totalizando 18,37% da propriedade, sendo que está distribuída em 5 fragmentos onde 4 pequenos fragmentos se encontram em APP. Desta forma a RL não atende à legislação vigente principalmente o decreto 47.479 de 11/11/2019, Art.. 38 – É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos; incisos VII – no imóvel rural que possuir Reserva Legal em limites inferiores a 20% (vinte por cento) de sua área total; inciso VIII – no imóvel rural em cuja Reserva Legal mínima haja cômputo de APP;

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O proprietário pretende realizar a supressão de cobertura vegetal nativa, em estágio inicial, em uma área caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana de vegetação secundária em estágio inicial. A área total da intervenção equivalente à 23,9899 ha localiza-se sob as coordenadas geográficas referentes a um ponto central de: ÁREA DE INTERVENÇÃO 1: Latitude: 20°19'53.94"S Longitude: 42°16'42.19"O e ÁREA DE INTERVENÇÃO 2: Latitude: 20°20'8.07"S Longitude: 42°16'26.11"O. Apesar da solicitação ser viável tecnicamente quanto a supressão de vegetação nativa com rendimento lenhoso insignificante considerando 1,7651m³ de lenha em 23,9899ha e tendo ainda como objetivo do requerimento a limpeza de áreas para reativar/renovar a cafeicultura que existia no local, foi observado em análise que o imóvel possui 4 fragmentos inseridos em APP como RL e com porcentagem inferior aos 20% exigido por lei.

Taxa de Expediente: R\$ 706,00 - pago em 23/08/2022

Taxa florestal: R\$ 11,79 - pago em 23/08/2022

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: não apresentado

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa
- Prioridade para conservação da flora: *Muito baixa*
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: *não consta*
- Unidade de conservação: Não consta
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não consta
- Outras restrições: *Art. 38 do Decreto 47.749 de 11/12/2019*

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Conforme o enquadramento informado no requerimento para intervenção ambiental, a modalidade de licença ambiental a que o presente requerimento se destina não passível de licenciamento ambiental, referente a seguinte atividade: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - código G-01-03-1 - nos termos da DN COPAM n. 217/2017.

- Atividades desenvolvidas: Agrossilvipastoril
- Atividades licenciadas: Não apresentou
- Classe do empreendimento: G-01-03-1
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Não passível
- Número do documento: *Não é o caso*

4.3 Vistoria realizada:

Em conformidade com o previsto no artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, foi realizada análise técnica do imóvel onde foi requerida autorização para intervenção ambiental de forma remota, por meio de imagens de satélites históricas e dos sistemas de informações ambientais disponíveis, assim como, com base nos estudos, documentos e levantamentos georreferenciados apresentados nos autos do presente processo administrativo. No dia 07/03/2023 foi feita a vistoria presencial no local, comprovando que a vegetação é inicial no local requerido para corte, sendo classificada como fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual Montana em estágio inicial de regeneração. Observou-se também que, em uma das áreas requeridas, coordenadas planas UTM, 23 k 784034.69 m E / 7749440.33 m S, apresenta uma área de mais ou menos 1 hectare, está em estágio médio de regeneração não sendo passível sua exploração. Foi constatado também a presença da espécie *apuleia leocarpa*, que se encontra na lista das espécies ameaçadas na categoria vulnerável.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plano a forte ondulado
- Solo: Argissolo Vermelho-Amarelo eutrófico
- Hidrografia: A rede hidrográfica do imóvel pertence à bacia do rio Doce e o principal curso d'água corresponde ao rio Matipó.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A área em questão está inserida no bioma da Mata Atlântica, com fragmento de Floresta Estacional semi decidual com vegetação secundária em estágio inicial de regeneração, não sendo mencionado em seus estudos a presença de espécies protegidas. Todavia na vistoria foi constatada a espécie *apuleia leocarpa*, que se encontra na lista das espécies ameaçadas na categoria vulnerável.
- Fauna: Considerando-se que a ocupação antrópica alterou significantemente a cobertura vegetal da região, pode-se afirmar que a fauna primitiva já se encontra descaracterizada e confinada a áreas naturais remanescentes.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Analisando a propriedade em questão, a área destinada a atividade da cafeicultura não possui outra alternativa locacional, logo, observa-se que a área delimitada como área de intervenção é considerada a área de menor impacto ambiental, sendo a que apresenta melhor alternativa técnica e locacional.

Como uso alternativo do solo na área de supressão requerida prevê-se a instalação de atividade agropecuária, por se tratar de atividade que não possui rigidez locacional.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O requerimento de intervenção ambiental apresentado consiste na regularização prévia de supressão da cobertura vegetal nativa com destaca em duas áreas totalizando 23,9899 na propriedade Sítio Palmital, objetivando o uso alternativo do solo com a atividade agropecuária e implantação de culturas anuais.

Para a realização da intervenção ambiental requerida foi apresentado o PIA simplificado e Estudo de Alternativa locacional, ao qual classificou a área de 23,9899ha, como floresta estacional semidecidual montana, em estágio inicial de regeneração. Para conhecimento da composição das espécies do fragmento, o PIA apenas menciona conforme a seguir: O acelerado processo de uso e ocupação do solo criou uma paisagem com predomínio de áreas antropizadas, onde a maior parte da vegetação nativa foi substituída. A grande quantidade de plantas invasoras nas pastagens, como o Assa-Peixe (*Vernonia polyanthes Less.*), comprovam a degradação dos solos na região.

Nos estudos apresentados, não foi demonstrado o inventário florestal, ou mesmo os dados para análise desse órgão.

A localização e composição da Reserva Legal não estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. A RL proposta no CAR possui 10,04 ha totalizando 18,37% da propriedade, sendo que está distribuída em 5 fragmentos onde 4 pequenos fragmentos se encontram em APP. Desta forma a RL não atende à legislação vigente principalmente o decreto 47.479 de 11/11/2019, onde no Art.. 38 – É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos; incisos VII – no imóvel rural que possuir Reserva Legal em limites inferiores a 20% (vinte por cento) de sua área total; inciso VIII – no imóvel rural em cuja Reserva Legal mínima haja cômputo de APP;

Foi observado também a presença de uma área em estágio médio de regeneração, coordenadas planas UTM, 23 k 784034.69 m E / 7749440.33 m S, não sendo passível de intervenção ambiental, todavia essa área está em meio a área requerida. Constatou-se espécie *apuleia leocarpa*, que se encontra na lista das espécies ameaçadas na categoria vulnerável, não sendo permitida sua exploração. Todavia, vale ressaltar que boa parte das áreas requeridas, são passíveis de intervenção ambiental no entanto deverá ser apresentado novo projeto com as adequações/alterações feitas, em um novo requerimento.

Contudo, é necessário relatar que, não foi solicitada informações complementares, pois estas não iriam alterar as decisões técnicas referentes a essa solicitação, todavia as alterações iriam impactar negativamente no requerimento inicial.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Não se aplica

6. CONTROLE PROCESSUAL

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de requerimento para autorização de supressão de vegetação nativa a ser realizada no Sítio Palmital em Abre Campo/MG.

O processo encontra-se instruído de acordo com as informações de ordem técnica consideradas suficientes para a análise do pedido, isto tendo em vista a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3102 DE 26/10/2021.

II – DO CONTROLE PROCESSUAL

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3102 DE 26/10/2021 e bem como ao Código Florestal Federal

O legislador, em obediência à Constituição da República, editou normas para assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público definir, em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos.

Trata-se de processo referente a um pedido de intervenção ambiental, assim, aplicável para a instrução do processo a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3102 DE 26/10/2021.

O processo encontra-se devidamente instruído com a documentação exigida, estando apto a ser analisado.

A intervenção ambiental de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo está prevista como passível de autorização, nos termos do art. 3º, inciso I do Decreto 47.749/19, *in verbis*:

Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

Solicitada a regularização para construção de lotes como forma de ocupação humana, como uso alternativo do solo, nos termos do art. 2º, inciso XXXI do referido decreto, que passamos a transcrever:

:

XXXI - uso alternativo do solo: a substituição de vegetação nativa e formações sucessoras por outras formas de

ocupação do solo, associadas às atividades minerárias, industriais, agrossilvipastoris, de infraestrutura ou qualquer forma de ocupação humana.

A atividade proposta pelo requerente de supressão de vegetação nativa com destaca com a finalidade de realizar a referida atividade poderia ser autorizada cumprindo as determinações legais, senão pelo que passar a expor.

Muito embora seja hipótese permissiva na legislação pátria a autorização para supressão solicitada a legislação traz vedações ao proprietário que, descritas no art. 38 do Decreto 47.749, impedem ao mesmo de ter seu requerimento deferido, senão vejamos:

"Art. 38. É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:

I - em imóvel no qual tenha ocorrido supressão de vegetação nativa não autorizada em APP, realizada após 22 de julho de 2008, sem que o infrator tenha cumprido a obrigação de promover a recomposição da vegetação ou buscado sua regularização;

II - em APP protetora de nascente, exceto em casos de utilidade pública;

III - nas áreas rurais com inclinação entre 25º (vinte e cinco graus) e 45º (quarenta e cinco graus), excetuados os casos de utilidade pública e interesse social;

IV - no entorno de olhos d'água intermitentes, no raio de 50m (cinquenta metros), excetuados os casos em que se admite intervenção em APP;

V - no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada;

VI - nos locais de que tratam os incisos V a VIII do art. 9º da Lei nº 20.922, de 2013, excetuados os casos em que se admite intervenção em APP;

VII - no imóvel rural que possuir Reserva Legal em limites inferiores a 20 % (vinte por cento) de sua área total, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013; (Redação do inciso dada pelo Decreto Nº 48127 DE 26/01/2021).

VIII - no imóvel rural em cuja Reserva Legal mínima haja cômputo de APP, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013; (Redação do inciso dada pelo Decreto Nº 48127 DE 26/01/2021).

IX - no imóvel rural cuja área de Reserva Legal tenha sido regularizada mediante compensação, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013; (Redação do inciso dada pelo Decreto Nº 48127 DE 26/01/2021)"

Desta feita, verificado pela equipe técnica que a propriedade se enquadra no impedimento descrito no inciso VII e VIII do referido artigo, resta-nos ao cumprimento da legislação em questão com sugestão de indeferimento do pedido, nos termos da legislação supracitada.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, sugerimos o INDEFERIMENTO da intervenção ambiental por não entendermos como passível de autorização nos termos da legislação pátria, mais especificamente do Decreto Nº 47749 DE 11/11/2019.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo INDEFERIMENTO do requerimento de supressão da regeneração nativa em uma área de 23,9899ha, para o plantio de café no Sítio Palmital, Zona Rural do município de Matipó/MG, pelos motivos expostos neste parecer.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica

(.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Não se aplica

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Paulo Roberto Tenius Ribeiro

MASP: 1.020.979-9

RESPONSÁVEL PELO COTROLE PROCESSUAL

Nome: Thaís de Andrade Batista Pereira Fittipaldi

MASP: 1.220.288-3

Nome: Wander José Torres de Azevedo

MASP: 1.152.595-3



Documento assinado eletronicamente por **Wander José Torres de Azevedo, Servidor (a) Público (a)**, em 22/03/2023, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edenilson Cremonini Ronqueti, Coordenador**, em 22/03/2023, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Tenius Ribeiro, Servidor**, em 22/03/2023, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thais de Andrade Batista, Servidor (a) Público (a)**, em 23/03/2023, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **62363810** e o código CRC **058EA9FB**.